

=LEI Nº 1.854 DE 23 DE JANEIRO DE 1995=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

MODESTO GOMES DA SILVA, Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Janeiro do fluente ano, um aumento de 12% (doze por cento), aos funcionários municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.840, de 27 de Outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>
001.....	198,69	034.....	253,03
002.....	199,92	035.....	255,23
003.....	201,14	036.....	257,51
004.....	202,37	037.....	259,82
005.....	203,64	038.....	262,14
006.....	204,92	039.....	264,56
007.....	206,23	040.....	266,96
008.....	207,60	041.....	269,47
009.....	208,94	042.....	271,96
010.....	210,33	043.....	274,54
011.....	211,79	044.....	277,16
012.....	213,20	045.....	279,84
013.....	214,68	046.....	282,54
014.....	216,19	047.....	285,30
015.....	217,72	048.....	288,13
016.....	219,28	049.....	290,99
017.....	220,89	050.....	293,91
018.....	222,53	051.....	296,88
019.....	224,16	052.....	299,88
020.....	225,83	053.....	302,97
021.....	227,57	054.....	306,09
022.....	229,30	055.....	309,28
023.....	231,10	056.....	312,51
024.....	232,90	057.....	315,84
025.....	234,74	058.....	319,21
026.....	236,63	059.....	322,62
027.....	238,54	060.....	326,09
028.....	240,50	061.....	329,67
029.....	242,50	062.....	333,28
030.....	244,52	063.....	336,95
031.....	246,59	064.....	340,69
032.....	248,69	065.....	344,52
033.....	250,84	066.....	348,38



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

97

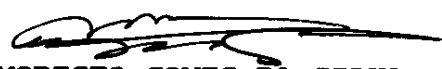
067.....	352,35	102.....	544,77
068.....	356,39	103.....	552,19
069.....	360,47	104.....	559,69
070.....	364,64	105.....	567,39
071.....	368,87	106.....	575,15
072.....	373,18	107.....	583,10
073.....	377,58	108.....	591,15
074.....	382,05	109.....	599,34
075.....	386,60	110.....	607,71
076.....	391,21	111.....	616,17
077.....	395,93	112.....	624,81
078.....	400,71	113.....	633,59
079.....	405,61	114.....	642,52
080.....	410,55	115.....	651,60
081.....	415,62	116.....	660,84
082.....	420,78	117.....	670,26
083.....	425,99	118.....	679,79
084.....	431,31	119.....	689,52
085.....	436,73	120.....	699,42
086.....	442,24	121.....	709,48
087.....	447,85	122.....	719,72
088.....	453,55	123.....	730,12
089.....	459,35	124.....	740,71
090.....	465,27	125.....	751,47
091.....	471,29	126.....	762,41
092.....	477,41	127.....	773,56
093.....	483,63	128.....	784,88
094.....	489,96	129.....	796,39
095.....	496,42	130.....	808,12
096.....	502,96	131.....	820,04
097.....	509,65	132.....	832,17
098.....	516,43	133.....	844,48
099.....	523,34	134.....	857,00
100.....	530,37	135.....	869,75
101.....	537,51		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam igualmente reajustados os respectivos salários, na mesma proporção.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE JANEIRO DE 1995.-


MODESTO GOMES DA SILVA
-Vice-Prefeito em Exercício-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento